

REQUERIMENTO Nº, de 2010.
(Do Sr. Paes Landim)

Requer, nos termos regimentais, a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 3.703, de 2008, com o Projeto de Lei nº 7.089, de 2010, por regularem o mesmo tema.

Senhor Presidente,

Tramitam nesta Casa duas matérias cujo objetivo é alterar a Lei nº 10.048, de 2000, visando estabelecer atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados, quais sejam:

- Projeto de Lei nº 3.703, de 2008, do ilustre Deputado Walter Brito Neto, que “altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para estender às pessoas obesas a prioridade de atendimento nas repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras”.
- Projeto de Lei nº 7.089, de 2010, do nobre Deputado Vital do Rêgo Filho, que altera a redação de dispositivos da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica e dá outras providências”.

Ambas as matérias atendem ao que dispõe o art. 142, parágrafo único.

Determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu art. 142:

“Art. 142. Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta,

mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara, observando-se que:

I.....

II.....

Parágrafo único. A tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar em Ordem do Dia ou, na hipótese do art. 24, II, antes do pronunciamento da única ou da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito da proposição.”

Diante disso, em sintonia com o que determina o art. 142, em consonância com o disposto no art. 139, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, requeremos que os projetos tramitem conjuntamente.

Sala das Sessões, de junho de 2010.

Deputado **PAES LANDIM**